



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.875 DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta os critérios para a Gratificação de Produtividade prevista no artigo 35, da Lei Complementar 21/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 104 de 20 de junho de 2011.

Considerando a necessidade de realizar contratação de professores para evitar prejuízo às aulas da Rede Municipal de Ensino;

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade de até 15% (quinze por cento) prevista no art. 35, §8º, da Lei Complementar nº 21, 1º de novembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 20 de junho de 2011, os professores da rede municipal de ensino que forem avaliados mensalmente pela chefia imediata dentro dos seguintes critérios:

I – for assíduo e pontual: 5% (cinco por cento):

a) o servidor que faltar injustificadamente perderá desse critério:

1 ou 2 faltas	2%
3 ou mais faltas	3%

b) o servidor com atrasos ou saídas antecipadas na sua jornada (entrada e saída) perderá:

Até 60 minutos/ mês	2%
Acima de 1 hora	3%

II – o professor que não apresentar declarações de comparecimento: 5% (cinco por cento). O servidor que apresentar Declaração de Comparecimento perderá:

Um dia por mês	2%
Dois dias por mês	3%
Três dias por mês	4%
Quatro dias ou mais por mês	5%

III – o servidor que cumprir com todas as atividades pedagógicas pertinentes ao cargo, estabelecidas nos arts. 13 e 18, da Lei Complementar nº 76, de 18 de maio de 2010: 5% (cinco por cento). O servidor perderá de acordo com as atividades não desenvolvidas ou não entregues no prazo previsto:



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



1 atividade	2%
2 atividades	3%
3 atividades	4%
4 ou mais atividades	5%

§1º As atividades, referidas no inciso III deste artigo, serão pré-estabelecidas pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores e Pedagogos até o último dia útil do mês antecedente à avaliação.

§2º Os Diretores, Vice-diretores, Coordenadores e Pedagogos poderão estabelecer atividades diferenciadas para os PEB-HE e PEB-AI, conforme plano pedagógico.

§3º A lista de atividades, prevista no inciso III deste artigo, deverá ser fixada no quadro de avisos da Unidade Escolar.

Art. 2º Fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade prevista no artigo 35, da Lei Complementar nº 21/2006 os diretores, vice-diretores e coordenadores da rede municipal de ensino que forem avaliados mensalmente pelo Secretário Municipal de Educação dentro dos seguintes critérios:

I – for assíduo e pontual: 6% (seis por cento). O servidor que não cumprir sua carga horária semanal perderá desse critério:

1 hora semanal	3%
2 horas semanais	4%
3 horas semanais	5%
4 horas ou mais semanais	6%

II – o gestor que cumprir com todas as atividades pertinentes ao cargo, previstas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 76/2010, e respeitar as datas previstas: 9% (nove por cento). O servidor perderá de acordo com as atividades não desenvolvidas ou não respeitadas o prazo previsto:

1 atividade	7%
2 atividades	8%
3 atividades	9%

§1º As atividades referidas no inciso II deste artigo serão pré estabelecidas pelo Secretário Municipal de Educação até o último dia útil do mês antecedente à avaliação.

§2º O Secretário Municipal de Educação poderá estabelecer atividades diferenciadas para as Unidades Escolares, conforme plano pedagógico e estrutura de cada uma.

§3º A lista de atividades, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser enviada para cada Unidade Escolar.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 3º Fará jus ao recebimento da gratificação de produtividade prevista no artigo 35, da Lei Complementar 21/2006, os professores que estejam em regência de turma ou de curso desenvolvido pela Casa do professor e forem avaliados mensalmente pelo Diretor da desta instituição dentro dos seguintes critérios:

I – for assíduo e pontual: 5% (cinco por cento):

a) o servidor que faltar injustificadamente perderá desse critério:

1 ou 2 faltas	2%
3 ou mais faltas	3%

b) o servidor com atrasos ou saídas antecipadas na sua jornada (entrada e saída) perderá:

Até 60 minutos/ mês	2%
Acima de 1 hora	3%

II – o professor que não apresentar declarações de comparecimento: 5% (cinco por cento). O servidor que apresentar Declaração de Comparecimento perderá:

Um dia por mês	2%
Dois dias por mês	3%
Três dias por mês	4%
Quatro dias ou mais por mês.	5%

III – o servidor que cumprir com todas as atividades pedagógicas pertinentes ao cargo, estabelecidas no art. 13 da Lei Complementar nº 76/2010 e apresentar os relatórios mensais de desenvolvimento dos cursos e oficinas: 5% (cinco por cento). O servidor perderá de acordo com as atividades não desenvolvidas ou não apresentadas no prazo previsto:

1 atividade	2%
2 atividades	3%
3 atividades	4%
4 ou mais atividades	5%

§1º As atividades referidas no inciso III deste artigo serão pré estabelecidas pelo Diretor da Casa do Professor até o último dia útil do mês antecedente à avaliação.

§2º O Diretor da Casa do Professor poderá estabelecer atividades diferenciadas para os professores, conforme estrutura do curso que ministra.

§3º A lista de atividades, prevista no inciso III deste artigo, deverá ser fixada no quadro de avisos da Instituição.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO



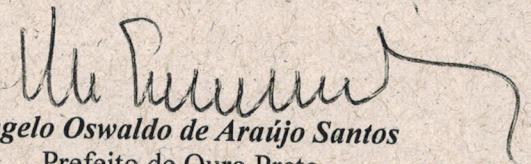
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º O servidor que tiver mais de 4 (quatro) faltas mensais injustificadas não terá direito a gratificação.

Art. 5º Para fim de interpretação dos incisos VI e VII do art. 35 da Lei Complementar nº 21/2006, considera-se por licença o afastamento do servidor por mais de 15 dias.

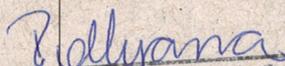
Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2012.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de janeiro de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Confere com o original

Em 31/01/12

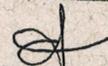


Prefeitura Municipal de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad 2, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

31/01/2012



Secretaria Municipal de Governo